



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2018

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação Financeira dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Piracicaba – FUMDECA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 88 da Lei Federal nº 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal n.º 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela lei n.º 6.597, de 24 de novembro de 2009, nº 8.090 de 03 de Dezembro 2014, Decreto nº 16.552 de 02 de Fevereiro de 2016 que dispõem sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a premente necessidade de fomento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e urgente aplicação de suas verbas no desenvolvimento de programas voltados ao atendimento das maiores demandas do município relativas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Aplicação Financeira dos Recursos do FUMDECA, onde consta a previsão de receitas e a definição das despesas que deverão ser custeadas com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme as prioridades definidas pelo plano de ação do CMDCA para o ano de 2017.

Art 2º. Nenhum recurso do Fundo Municipal poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação do Conselho Municipal de Direitos de Piracicaba – CMDCA.

Art 3º. Poderá o CMDCA deliberar a favor da utilização de recursos não previstos nesse plano, em casos de necessidade.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Piracicaba, 19 de janeiro de 2018.

Presidente do CMDCA

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA FUMDECA - 2018

SUMÁRIO

- 1- Apresentação
- 2 - Identificação do FUMDECA
 - 2.1 - Vínculo Administrativo
 - 2.2 - Contas Correntes
- 3 - Objetivos
 - 3.1 - Geral
 - 3.2 - Específicos
- 4 - Detalhamento da Aplicação de Recursos no Exercício de 2018
 - 4.1 - Saldo Financeiro em 31/12/2017
 - 4.2 – Descrição dos recursos a serem utilizados por linha de ação
 - 4.3. - Total de Despesas Programadas para o exercício de 2018

1. APRESENTAÇÃO

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba – FUMDECA, é um Fundo Especial, nos moldes definidos pelo artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/64: “constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação”. Os recursos por ele captados são considerados públicos e estão sujeitos às regras e aos princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral.

O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente integra o orçamento público e constitui unidade orçamentária própria. Está vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que é a responsável pela liberação de recursos, contabilidade e prestações de contas.

2. IDENTIFICAÇÃO

O Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município de Piracicaba - FUMDECA foi criado pela Lei Municipal nº 6246 de 03 de junho de 2008.

O CMDCA é o gestor político do FUMDECA, o que significa que lhe cabe formular, deliberar e controlar as ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente e é o responsável por fixar critérios de utilização dos seus recursos, através desse plano de aplicação, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O FUMDECA é gerido administrativamente pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ficando responsável pela prestação de contas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na forma estabelecida pelas normativas legais (Leis Federais nº 4.320/1964, 8.666/1993, 8.069/1990, Decreto Municipal nº 15.645 de 23 de maio de 2014).

As fontes de receitas do Fundo podem ser provenientes de:

- Dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam designados;
- Saldos de exercícios anteriores;
- Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, consórcios, contratos, acordos e ajustes;

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

- Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- Produto de operações de crédito realizadas pelo Executivo, observada a legislação pertinente, destinadas a esse fim específico;
- Rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicações de seus recursos;
- Produto de alienação de materiais e equipamentos inservíveis; e
- Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

O Fundo poderá ainda receber doações, legados, contribuições e outras receitas para a execução de programas específicos.

Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária Municipal, a ela alocados através de dotação consignada na Lei Orçamentária ou créditos adicionais, obedecendo suas aplicações às normas gerais do Direito Financeiro.

2.1 Vínculo Administrativo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

CNPJ: 46.341.038/0001-29 CNPJ.: 18.198.027/0001-04

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Endereço: Rua: Alferes José Caetano, 1128 - Centro - CEP:13.400-123

Telefone/fax: 3417-8800 e 3117-8813

2.2 - Conta Corrente

Banco do Brasil

Agência: 0056-6

C/C: 108886-6

3 – OBJETIVOS

3.1 - Objetivo Geral

Programar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para as áreas definidas como prioritárias pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município.

3.2 - Objetivos Específicos

- Definir a aplicação dos recursos do FUMDECA;
- Prover os recursos necessários à execução de programas, projetos e ações deliberados pelo CMDCA relacionados com a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Estabelecer os eixos prioritários na seleção de projetos de forma que as execuções desses deem respostas às demandas afetas à criança e ao adolescente;
- Publicizar a aplicação de recursos do Fundo, os projetos em execução e os resultados alcançados.

4. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO DE 2018

4.1 – Saldo financeiro em 31/12/2017: **R\$ 2.389.174,41**

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

4.2. Descrição dos recursos a serem aplicados por linha de ação.

1 - Fomento e promoção de projetos sociais destinados a crianças e adolescentes de acordo com edital de chamamento público:

- | | |
|---|----------------|
| 1.1. Ações de fortalecimento ou ampliação dos programas e/ou serviços de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, através da oferta de atividades educativas, esportivas e/ou culturais ou de ações com o grupo familiar e comunitário; | R\$ 915.705,16 |
| 1.2. Ações complementares às medidas socioeducativas em meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida); | R\$ 94.000,00 |
| 1.3. Atendimento a crianças e adolescentes com deficiência; | R\$ 455.161,81 |
| 1.4. Ações complementares ao Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, conforme Lei 12.010/2009 e suas alterações | R\$ 75.829,22 |
| 1.5. Ações complementares ao acolhimento familiar às crianças e adolescentes, conforme Lei Municipal nº 7.681 de 03 de setembro de 2013. | R\$ 203.977,58 |
| 1.6. Ações de enfrentamento à violência, exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes | R\$ 96.779,15 |

2 - Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente

- | | |
|--|----------------|
| 2.1. Implementação de sistema eletrônico para monitoramento e avaliação dos programas destinados às crianças e adolescentes, atendimentos realizados pelos Conselhos Tutelares | R\$ 200.000,00 |
|--|----------------|

3 - Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

- | | |
|--|---------------|
| 3.1. Contratação de consultoria para formação continuada do Conselho Tutelar e atores do Sistema de Garantia de Direitos | R\$ 60.000,00 |
|--|---------------|

4 - Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente

- | | |
|--|---------------|
| 4.1. Contratação de assessoria de comunicação para campanha de incentivo a destinação do IR ao FUMDECA | R\$ 30.000,00 |
|--|---------------|

5 - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

- | | |
|--|---------------|
| 5.1. Contratação de Assessoria Jurídica Especializada para a Revisão e | R\$ 60.000,00 |
|--|---------------|

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Elaboração da Legislação Municipal do Conselho Tutelar; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal da Infância e Adolescência e dos Planos Municipais referentes aos Direitos da Criança e do Adolescente e da Lei do Sistema Municipal de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com a Lei Ordinária Federal nº 13.431/2017

5.2. Organização da XI Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA. R\$ 20.000,00

4.3. - Total de Despesas programadas para o exercício de 2018: **R\$ 2.211.452,92**

Piracicaba, 19 de Janeiro de 2018.

Euclidia Maria B. L. Fioravante

Presidente do CMDCA

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Autorizo a presente publicação no Diário Oficial do Município
Piracicaba, 19 de Janeiro de 2018.

Eliete Nunes F. da Silva
Secretaria de Desenvolvimento Social

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.